



PROCESSO	1896555/2023
INTERESSADO	ADRIANA RODRIGUES LIMA
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))

**DELIBERAÇÃO Nº 257/2024 – CEF CAU/MT**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MT dia 19 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº. 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso concluiu o curso, o Atendimento do CAU/MT remeteu o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando o Parecer Referencial nº. 13/2021 - Protocolo 1358195/2021, de 30 de julho de 2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que dispõe sobre “carga horária conselho de fiscalização - exercício profissional – limitação atuação cursos de ensino – ministério da educação - regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação”.

Considerando que o registro da titularidade complementar e a atribuição para o exercício da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho somente será efetuada mediante a aprovação e deferimento do requerimento por parte do CAU/UF pertinente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que o Conselho Nacional de Ensino não obriga o trabalho de conclusão de curso para cursos de especialização, com base na Resolução CES/CNE nº. 1/2018.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Ana Flávia Leão Preza.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a inclusão de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do (a) arquiteto (a) e urbanista ADRIANA RODRIGUES LIMA – Protocolo nº. 1896555/2023.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.



PROCESSO	1896555/2023
INTERESSADO	ADRIANA RODRIGUES LIMA
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
<b>DELIBERAÇÃO Nº 257/2024 – CEF CAU/MT</b>	

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Carmelina Suquerê de Moraes, Rafael Leandro Rodrigues dos Santos, Ana Cristina Soares de Lima e Ana Flávia Leão Preza; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausências**.

**CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES**  
Coordenadora

**RAFAEL LEANDRO R. DOS SANTOS**  
Coordenador-Adjunto

**ANA CRISTINA SOARES DE LIMA**  
Membro

**ANA FLÁVIA LEÃO PREZA**  
Membro